



Projeto de Lei n.º 133/XVI/1.ª

Revoga o Adicional ao IMI, vulgo, «imposto Mortágua»

Exposição de motivos

O Adicional ao Imposto municipal sobre Imóveis (AIMI), vulgo, «imposto Mortágua» foi criado em 2016, no âmbito do Orçamento do Estado de 2017, por proposta do Bloco de Esquerda, anunciado pela atual coordenadora Mariana Mortágua, e fruto de negociações com o Partido Socialista para esse orçamento, contando com a intermediação e até aprovação do atual Secretário-Geral do Partido Socialista, então Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Pedro Nuno Santos, e que incide sobre os prédios urbanos habitacionais, individualmente ou em conjunto com outros prédios do proprietário, com valor superior a 600 mil euros e com a receita a ser destinada, em parte, ao sistema da Segurança Social. Este imposto, para além de uma duplicação de um imposto sobre a propriedade, tem efeitos secundários que afetam, principalmente, os proprietários atuais e ainda os inquilinos.

Criado em 2016, o «imposto Mortágua» nada mais foi que uma forma de ataque à propriedade privada, colocando em letra de lei uma progressividade sobre o imposto que incide sobre o património imobiliário, desvirtuando o seu propósito de financiar os municípios e causando uma quebra de confiança por parte de construtores e proprietários, com efeitos negativos sobre o mercado da construção, construção para arrendamento e, conseqüentemente, sobre os proprietários e, em particular, sobre inquilinos que sofreram com o aumento dos custos fiscais dos senhorios e com a fragilidade da oferta do mercado de arrendamento, levando a um aumento das rendas por desequilíbrio entre a oferta e a procura.

Para além disso, importa também referir que hoje em dia o «imposto Mortágua» para além de incidir sobre proprietários que poderiam, no passado, ser considerados ricos na conceção do Bloco de Esquerda e da esquerda parlamentar na altura, incide também sobre empresas e pessoas que deem um contributo importante para o arrendamento habitacional de longa duração e alojamento estudantil e incide ainda sobre pessoas que sendo proprietárias de apenas uma



habitação, fruto do aumento do valor patrimonial da sua habitação, passam a pagar o imposto, e todos estes novos sujeitos passivos do Adicional ao IMI verificam-se num aumento de 16% desde 2017 a 2022 - com maior incidência sobre pessoas coletivas que prestam os seus imóveis para arrendamento.

E todo este sacrifício e impacto negativo nos mercados de arrendamento e construção, para cumprir que propósito? Aquando da sua criação o AIMI tinha como objetivo reforçar o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, mas desde a sua criação o AIMI apenas permitiu a cobrança de 886 milhões de euros nos primeiros 6 anos de cobrança, estamos a falar de cerca de 150 milhões de euros por ano, o equivalente a cerca de 3 dias de pensões no atual sistema previdencial - com base nos valores do relatório do Orçamento do Estado de 2024. Será assim tão essencial a existência deste imposto quando o mesmo contribui para o aumento de custos de habitação sem que tenha um retorno significativo nas contas públicas e, em particular, no objetivo definido de reforçar a Segurança Social?

Aquando da sua criação, PSD e CDS-PP demonstraram-se frontalmente contra este imposto e, também o partido Chega, já se demonstrou favorável ao fim deste imposto, esperamos, por isso, que esta nova configuração da Assembleia da República possa repor alguma confiança no mercado de habitação e arrendamento, eliminando este imposto criado na Governação do período da geringonça.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, os Deputados da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual.



Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados, os artigos 135.º-A a 135.º-M do Código do IMI.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 17 de maio de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha